



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública a Associação de Fomento à Pesquisa Científica e Acesso aos Pacientes de Cannabis Medicinal - Cannabis sem Fronteiras, de Florianópolis e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada(o) de utilidade pública estadual a Associação de Fomento à Pesquisa Científica e Acesso aos Pacientes de Cannabis Medicinal - Cannabis sem Fronteiras, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
FLORIANÓPOLIS		LEIS
.....
	Associação de Fomento à Pesquisa Científica e Acesso aos Pacientes de Cannabis Medicinal - Cannabis sem Fronteiras	
.....

" (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Fomento à Pesquisa Científica e Acesso aos Pacientes de Cannabis Medicinal - Cannabis sem Fronteiras, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, a Associação de Fomento à Pesquisa Científica e Acesso aos Pacientes de Cannabis Medicinal - Cannabis sem Fronteiras, tem por finalidade desenvolver: 1) o acesso e integração: agregar pacientes, seus familiares, profissionais de saúde, farmacêuticos e jardineiros da Cannabis Sativa L., com o objetivo de viabilizar o acesso a produtos derivados da cannabis para fins medicinais; 2) redução de custos: reduzir os custos de acesso a esses produtos medicinais para os associados pacientes, realizando isso por meio da produção local da matéria-prima e de seus derivados; 3) atendimento integral: oferecer um acolhimento humanizado aos associados, fornecendo acompanhamento médico, farmacêutico, jurídico, social e terapêutico focado em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) (conforme visualizado na imagem do documento); e educação e informação: promover e difundir cursos, palestras e informações relacionados ao uso medicinal da planta, abordando seus benefícios, possíveis riscos e auxiliando na formação e sustentação técnica dos envolvidos.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 07/07/2026, às 12:29.
